

J de B = 24/03

Dioems = 26/03

**RESOLUÇÃO N.º 018/2018**

**DATA 23/03/2018**

**SÚMULA** – Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, alterando a remuneração dos servidores e dá outras providências.

**O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** a aprovação em sede de assembleia geral realizada no dia 23/03/2018 nas dependências da Associação Regional de Saúde do Sudoeste;

**CONSIDERANDO** defasagem salarial existente nos empregos públicos do consórcio, demonstrada pelo relatório da comissão de servidores;

**CONSIDERANDO** a alta rotatividade de servidores ocorrida nos últimos anos, em virtude dos módicos salários oferecidos pela entidade;

**CONSIDERANDO** valorizar os profissionais da entidade, adequando seus vencimentos com suas responsabilidades, atribuições e com o mercado de trabalho;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder aumento nos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos em extinção, previstos atualmente no art. 23 da Resolução ARSS nº 073/2013, de 29 de novembro de 2013, que passará a ser aquela prevista no Anexo I desta Lei;

**Art. 2º.** Conceder aumento nos vencimentos dos demais servidores do quadro efetivo, previstos atualmente no Anexo IV da Resolução ARSS nº 073/2013, de 29 de novembro de 2013 e Resolução ARSS nº 024/2014, de 14 de março de 2014, que passará a ser aquela prevista respectivamente nos Anexos II e III desta Lei;

**Art. 3º.** As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas no Placic 2018, na fonte 001 e fonte 494 como vencimentos e vantagens fixas de pessoal no código 3.1.90.11.00.00

**Art. 4º.** Esta resolução entre em vigor no dia 01 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Presidente da ARSS – Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 23 de março de 2018.

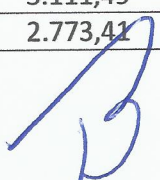
  
**ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**  
Presidente da ARSS

**ANEXO I**

<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/OCUPAÇÃO</b>	<b>SALARIO BASE</b>
Abraão da Silva	Assistente administrativo	2.532,79
Edna Aparecida dos Santos Moraes	Assistente administrativo	2.532,79
Cynthia Edineia Hilgemberg Kureski	Psicóloga	3.410,35
Juscilina Maria Monica Domsin de Moraes	Psicóloga	3.632,48
Ingridt Koller Getter	Atendente de Laboratório	1.618,12
Miriam Leal	Atendente de Laboratório	1.117,93
Ivandner Copetti	Auxiliar Administrativo	2.230,44
Joao Dias dos Santos	Técnico em Radiologia	3.410,35
Jose de Araujo Junior	Bioquímico	4.743,37
Lucirene da Silva Cruz Mello	Medico Dermatologista	7.784,68
Marcelo Luiz Kureski	Medico Oftalmologista	7.784,68
Monica Luzia Fabris	Medico Oftalmologista	7.784,68
Maria de Freitas Noronha	Auxiliar de Serviços Gerais	1.393,71
Maria Salete dos Santos	Auxiliar de Laboratório	1.408,86
Osana Maria Silva Zambon	Auxiliar de Odontologia	1.718,12
Vagner Ortiz Martins	Enfermeiro	4.065,46
Alexandra Santini Zanini	Técnico Administrativo	3.014,92
Tania Danieli Filipini	Técnico Administrativo	3.014,92
Analice Strapazzon	Enfermeiro	3.111,49

**ANEXO II**

<b>EMPREGO/FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORARIA</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>SALARIO BASE</b>
Assistente Administrativo	40 horas	08	1.701,64
Assistente Social	30 horas	04	3.111,49
Analista em Informática	40 horas	01	3.111,49
Auxiliar Administrativo	40 horas	20	1.701,64
Auxiliar de Câmara Escura de Raio-x	20 horas	03	1.311,56
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	12	1.311,56
Bioquímico	40 horas	06	3.011,49
Cirurgião Dentista	20 horas	05	3.111,49
Contador	40 horas	01	4.576,86
Dentista Endodontista	20 horas	01	3.111,49
Dentista Buco-Maxilo-Facial	20 horas	01	3.111,49
Enfermeiro	40 horas	15	3.111,49
Farmacêutico	40 horas	02	3.111,49
Fisioterapeuta	40 horas	06	2.330,32
Fonoaudiólogo	40 horas	03	2.330,32
Medico	20 horas	15	4.701,96
Motorista	40 horas	04	1.736,90
Nutricionista	40 horas	03	3.111,49
Pedagogo	40 horas	03	2.773,41

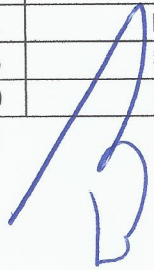




Psicólogo	40 horas	08	2.230,32
Técnico em contabilidade	40 horas	02	2.692,94
Técnico em enfermagem	40 horas	22	1.752,37
Técnico em Higiene dental	40 horas	05	1.752,37
Técnico em informática	40 horas	01	1.752,37
Técnico em laboratório de análises clínicas	40 horas	06	1.752,37
Técnico em radiologia	20 horas	08	1.939,75
Telefonista	30 horas	04	1.411,56
Terapeuta ocupacional	30 horas	03	3.111,49
Advogado	20 horas	01	3.528,59

### **ANEXO III**

<b>EMPREGO/FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORARIA</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>SALARIO BASE</b>
Assistente Administrativo (CAPS AD-III)	40 horas	05	R\$ 1.701,64
Educador Social (CAPS AD-III)	40 horas	05	R\$ 1.701,64
Psiquiatra (CAPS AD-III)	20 horas	01	R\$ 5.592,58
Clínico Geral (CAPS AD-III)	20 horas	02	R\$ 4.701,96
Enfermeiro (CAPS AD-III)	40 horas	05	R\$ 3.111,49
Enfermeiro Especialista (CAPS AD-III)	40 horas	01	R\$ 3.311,49
Psicólogo (CAPS AD-III)	40 horas	01	R\$ 3.111,49
Assistente Social (CAPS AD-III)	30 horas	01	R\$ 3.111,49
Terapeuta Ocupacional (CAPS AD-III)	40 horas	01	R\$ 3.111,49
Pedagogo (CAPS AD-III)	40 horas	01	R\$ 2.773,41
Educador Físico (CAPS AD-III)	40 horas	01	R\$ 2.773,41
Técnico de Enfermagem (CAPS AD-III)	40 horas	05	R\$ 1.752,37
Auxiliar de Serviços Gerais (CAPS AD-III)	40 horas	10	R\$1.311,56



no quadro próprio, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas. Valores mensais a ser incorporado nos gastos com pessoal:

	GERAL	CAPS ADIII
total aumento salarial	17.100,00	10.700,00
inss - 21%	3.591,00	2.247,00
fgts - 8%	1.368,00	856,00
pis - 1%	171,00	107,00
<b>aumento do gasto mensal com a equiparação salarial</b>	<b>22.230,00</b>	<b>13.910,00</b>

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Prefeitos para que a concessão do aumento seja aprovada, reestruturando-se o quadro de servidores da ARSS.

Francisco Beltrão/PR, 16 de março de 2018

**ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**  
Presidente da ARSS

**EDUARDO CARLOS BRORING**  
Coordenador Geral da ARSS



## JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Resolução a finalidade de reestruturar os vencimentos dos servidores da ARSS, reajustando a remuneração da tabela de vencimentos fixada através da Resolução nº 073/2013, de 29/11/2013 e suas alterações.

Considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores.

Considerando a defasagem salarial existente nos empregos públicos do consórcio, demonstrada pelo relatório da comissão de servidores, que demonstra que este consórcio paga salários menores que os municípios que o integram para o préstimo de um servido especializado e a nível regional;

Considerando a alta rotatividade de servidores ocorrida nos últimos anos, como o caso emblemático das serviços gerais, em virtude dos módicos salários oferecidos pela entidade;

Considerando valorizar os profissionais da entidade, adequando seus vencimentos com suas responsabilidades, atribuições e com o mercado de trabalho;

Considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão em acordo com o PLACIC 2018 em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o Acórdão nº 1788/11, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consulta com caráter vinculativo que diz que "O art. 37, X, da Constituição Federal, prevê a possibilidade do Poder Legislativo local editar lei para fixar ou alterar a remuneração dos seus servidores".

Cabe então, ao Coordenador Geral, a iniciativa de propor a estruturação administrativa do quadro de pessoal e respectiva remuneração, em comento, em conformidade com o art. 20, inciso I do Estatuto da ARSS, bem como art. 6º, inciso V, da Resolução nº 073/2013 obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública.

Considerando que em conformidade com o art. 14, inciso V, do Estatuto da ARSS cabe ao Conselho de Prefeitos *"deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Coordenador Geral quando contratado na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 12"*.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de resolução e contamos com a sua aprovação por esta assembleia geral, visando efetuar o aumento salarial dos servidores da ARSS, com o escopo de corrigir as defasagens e desigualdades.

Apresentamos, ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o reajuste causará, de onde se pode observar que as despesas com pessoal,

## TERMO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no DIOEMS do dia 26/03/2018 e no Jornal de Beltrão do dia 24/03/2018, que tratava sobre a Resolução nº 018/2018, que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, alterando a remuneração dos vencimentos dos servidores e dá outras providências" não constaram as seguintes informações junto ao Anexo II:

EMPREGO/FUNÇÃO	CARGA HORARIA	Nº DE VAGAS	SALARIO BASE
Analista em Informática	40 horas	01	R\$ 3.111,49
Dentista Endodontista	20 horas	01	R\$ 3.111,49
Dentista Buco-Maxilo-Facial	20 horas	01	R\$ 3.111,49

Ainda, não constou a seguinte disposição junto ao Anexo III:

EMPREGO/FUNÇÃO	CARGA HORARIA	Nº DE VAGAS	SALARIO BASE
Auxiliar de Serviços Gerais (CAPS AD-III)	40 horas	10	R\$ 1.311,56

Urge a necessidade de retificação no que tange a carga horária das assistentes sociais nos Anexos II e III de acordo com a Resolução nº 113/2014, que deve ser nos seguintes termos:

EMPREGO/FUNÇÃO	CARGA HORARIA	Nº DE VAGAS	SALARIO BASE
Assistente Social (CAPS AD-III)	30 horas	01	R\$ 3.111,49
Assistente Social	30 horas	04	R\$ 3.111,49

Francisco Beltrão/PR, 06 de abril de 2018.

  
**Orasil Cezar Bueno da Silva**  
Presidente da ARSS



Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

DECRETO Nº 051/2007

SÚMULA - Nomeia Membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Salto do Lontra, e dá outras providências.

MAURICIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial as normas previstas nos arts. 20 e 21, da Lei Municipal nº 029/2017.

DECRETA

Table with 3 columns: TITULAR, SUPLENTE, REPRESENTAÇÃO. Lists council members for Social Assistance, Administration, and Education.

Table with 3 columns: TITULAR, SUPLENTE, REPRESENTAÇÃO. Lists council members for Civil Society and Non-Governmental Organizations.

Parágrafo Único - Em conformidade com as normas inseridas no art. 22, da Lei Municipal 028/2017, o exercício da função dos Conselheiros por este Decreto nomeados, serão considerados, serviços públicos relevantes e sem remuneração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 082/2017, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edição da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 23 de Março de 2018.

MAURICIO BAÚ

Prefeito Municipal

Portaria nº. 080/2018

SÚMULA: Designa servidor Sedenir Rhoden como Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social de Salto do Lontra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

MAURICIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor SEDENIR RHODEN, brasileiro, portador do RG 7.137.719-9, SSP/PR, e do CPF nº016.701.039-51, como Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua validação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, 23 de Março de 2018.

MAURICIO BAÚ

Prefeito Municipal

Portaria nº. 062/2018

SÚMULA: Designa servidor Sedenir Rhoden como Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto do Lontra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

MAURICIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor SEDENIR RHODEN, brasileiro, portador do RG 7.137.719-9, SSP/PR, e do CPF nº016.701.039-51, como Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua validação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, 23 de Março de 2018.

MAURICIO BAÚ

Prefeito Municipal

Portaria nº. 061/2018

SÚMULA: Designa servidor Sedenir Rhoden como Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Salto do Lontra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

MAURICIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor SEDENIR RHODEN, brasileiro, portador do RG 7.137.719-9, SSP/PR, e do CPF nº016.701.039-51, como Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua validação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, 23 de Março de 2018.

MAURICIO BAÚ

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335 Rod. Contorno Vitorino Trajano, nº 501, Bairro Água Branca, CEP 85.604-278, Francisco Beltrão/PR.

RESOLUÇÃO Nº 17-2018

Resolução do Conselho Regional de Saúde do Sudoeste, datada de 23/03/2018, sobre o aumento de salário e outras providências.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, em 23 de março de 2018

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA Presidente

RESOLUÇÃO Nº 018/2018

DATA 23/03/2018

SÚMULA - Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, alterando a remuneração dos servidores e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, RESOLVE:

CONSIDERANDO a aprovação em sede de assembleia geral realizada no dia 23/03/2018 nas dependências da Associação Regional de Saúde do Sudoeste; CONSIDERANDO a defasagem salarial existente nos empregos públicos do consórcio, demonstrada pelo relatório da comissão de servidores;

CONSIDERANDO a alta rotatividade de servidores ocorrida nos últimos anos, em virtude dos módicos salários oferecidos pela entidade;

CONSIDERANDO valorizar os profissionais da entidade, adequando seus vencimentos com suas responsabilidades, atribuições e com o mercado de trabalho;

RESOLVE Art. 1º - Conceder aumento nos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos em exercício, previstos atualmente no Art. 23 da Resolução ARSS nº 073/2013, de 29 de novembro de 2013, que passará a ser aquela prevista no Anexo I desta Lei;

Art. 2º - Conceder aumento nos vencimentos dos demais servidores do quadro efetivo, previstos atualmente no Anexo IV da Resolução ARSS nº 073/2013, de 29 de novembro de 2013 e Resolução ARSS nº 024/2014, de 14 de março de 2014, que passará a ser aquela prevista respectivamente nos Anexos II e III desta Lei;

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correm a conta das dotações consignadas no Placic 2018, na fonte 001 e fonte 494 como vencimentos e vantagens fixas de pessoal no código 3.1.90.11.00.00.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor no dia 01 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário; Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 23 de março de 2018.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA Presidente da ARSS

Table with 4 columns: NOME DO SERVIDOR, CARGO/OCCUPAÇÃO, SALÁRIO BASE. Lists various staff members and their salaries.

ANEXO II

Table with 4 columns: EMPREGO/FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, Nº VAGAS, SALÁRIO BASE. Lists job positions and their respective salaries.

ANEXO III

Table with 4 columns: EMPREGO/FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, Nº VAGAS, SALÁRIO BASE. Lists job positions and their respective salaries.

JUSTIFICATIVA Tem o presente Projeto de Resolução a finalidade de reestruturar os vencimentos dos servidores da ARSS, reajustando a remuneração da tabela de vencimentos fixada através da Resolução nº 073/2013, de 29/11/2013 e suas alterações.

Considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores.

Considerando a defasagem salarial existente nos empregos públicos do consórcio, demonstrada pelo relatório da comissão de servidores, que demonstra que este consórcio paga salários menores que os municípios que integram para o préstimo de um serviço especializado e a nível regional;

Considerando a alta rotatividade de servidores ocorrida nos últimos anos, como o caso emblemático das serviços gerais, em virtude dos módicos salários oferecidos pela entidade;

Considerando valorizar os profissionais da entidade, adequando seus vencimentos com suas responsabilidades, atribuições e com o mercado de trabalho;

Considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão em acordo com o PLACIC 2018 em vigência, bem como as ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o Acórdão nº 1788/11, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consulta com caráter vinculativo que diz que "O art. 3º, X, da Constituição Federal, prevê a possibilidade do Poder Legislativo local editar lei para fixar ou alterar a remuneração dos seus servidores".

Cabe então, ao Coordenador Geral, a iniciativa de propor a estruturação administrativa do quadro de pessoal e respectiva remuneração, em comento, e conformidade com o art. 20, do Estatuto da ARSS, bem como art. 6º, inciso V, da Resolução nº 073/2013 obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública.

Considerando que em conformidade com o art. 14, inciso V, do Estatuto da ARSS cabe ao Conselho de Prefeitos "deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Coordenador Geral quando contratado na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 12".

Pelo exposto e que estamos examinando o presente projeto de resolução e conatos com a sua aprovação por esta assembleia geral, visando efetuar o aumento salarial dos servidores da ARSS, com o escopo de corrigir as defasagens e desigualdades.

Apresentamos, ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o reajuste causará, de onde se pode observar que as despesas com pessoal, no quadro próprio, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas. Valores mensais a ser incorporado nos gastos com pessoal:

Table with 2 columns: GERAL, CAPS AD III. Shows financial data for general and specific services.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Prefeitos para que a concessão do aumento seja aprovada, reestruturando-se o quadro de servidores da ARSS. Francisco Beltrão/PR, 16 de março de 2018

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA Presidente da ARSS

EDUARDO CARLOS BRORING Coordenador Geral da ARSS

RESOLUÇÃO Nº 019/2018

DATA 23/03/2018

SÚMULA - Autoriza a ARSS a celebrar acordos extrajudiciais com os servidores que exercem a função de auxiliar de serviços gerais, quanto ao pagamento do salário de adicional de insalubridade.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E APOS APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL:

CONSIDERANDO as decisões proferidas nas ações nº 0000298-68.2016.5.09.0084, 0000299-53.2016.5.09.0084, 0000495-23.2016.5.09.0084 e 0000684-02.2016.5.09.0126, onde restou reconhecido que os servidores ocupantes da função de "serviços gerais" têm direito ao recolhimento de adicional de insalubridade no patamar de 40% (quarenta por cento) em virtude da natureza de suas atividades;

CONSIDERANDO os princípios de direito administrativo, dentre os quais se destaca o da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e autotutela;

RESOLVE Art. 1º - Autorizar a ARSS, por intermédio de seu coordenador geral a promover acordos de natureza extrajudicial com os servidores ocupantes da função de auxiliar de serviços gerais, que não tenham neste momento ação judicial em trâmite com esta finalidade, objetivando a transação quanto ao pagamento dos valores devidos em virtude do pagamento inferior do adicional de insalubridade;

Art. 2º - Após o cálculo do valor devido pelo Setor de Recursos Humanos, considerando o efetivamente pago e o saldo devido, haverá o pagamento do montante devido sem juros e correção monetária, em dez parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira a partir da publicação do presente ato normativo junto com os vencimentos do referido servidor;

Art. 3º - A composição extrajudicial deverá ser feita mediante instrumento escrito, contendo todas as condições, inclusive a quitação pelo servidor no que tange ao recolhimento do adicional de insalubridade;

Art. 4º - A ARSS deverá proceder ao recolhimento das contribuições legais previstas e incidentes sobre o adicional de insalubridade;

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 23 de março de 2018.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA Presidente da ARSS

RESOLUÇÃO Nº 20-2018

DATA 23/03/2018

Súmula - Abre um Crédito Especial no orçamento vigente, e dá outras providências: ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. Nº 12 DA RESOLUÇÃO Nº 12/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício de 2018, um Crédito Especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

01.002 SERVIÇOS DE SAÚDE 10.302.0002.2002 Centro regional de especialidades 3.3.90.39.60.00(220)001 Hospedagem R\$ 130.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado o excesso de arrecadação na fonte 001, resultante da cobrança deste serviço de hospedagem dos municípios consorciados conforme a sua utilização.

Art. 3º - Fica criada e alterada a recorta como abaixo especificamos, sendo que todas foram criadas dentro da fonte de recurso 001:

- List of budget items with codes and amounts: 1.7.3.8.99.1.1.82.00.00.00 S.H. AMPARO, 1.7.3.8.99.1.1.83.00.00.00 S.H. BARRAÇA, etc.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, em 23 de março de 2018

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA Presidente

RESOLUÇÃO Nº 21/2018

DATA 23/03/2018

Súmula - Abre um Crédito Especial no orçamento vigente, e dá outras providências: ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. Nº 12 DA RESOLUÇÃO Nº 12/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício de 2018, um Crédito Especial no valor de R\$ 256.378,06 (duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e setenta e oito reais com seis centavos) na seguinte dotação orçamentária:

01.002 SERVIÇO DE SAÚDE 10.302.0002.2002 CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES 4.4.90.93.00.00(89)318) Intenções e restituições R\$ 256.378,06

Art. 2º - Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado o cancelamento TOTAL da seguinte dotação orçamentária:

01.002 SERVIÇO DE SAÚDE 10.302.0002.2002 CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES 4.4.90.52.00.00(260)318) Equipamentos e material permanente R\$ 256.378,06

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, em 23 de março de 2018

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da ARSS, nomeado através da Resolução nº 79/2017, de 06/07/2017, em cumprimento ao disposto no art. 106, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, toma-se público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018. OBJETO: A SELEÇÃO DE MELHORES PROPOSTAS PARA Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gasolina, óleo diesel e peças de automóveis, de uso exclusivo dos veículos da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS, pelo procedimento de 12 (doze) minutas, com entrega de forma parcelada.

RESULTADO: DESERTA. Francisco Beltrão, 23 de março de 2018. Alex Gotardi Pregoeiro/ARSS



## ARSS

### RESOLUÇÃO N.º 018/2018 - DATA 23/03/2018

SÚMULA – Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, alterando a remuneração dos servidores e dá outras providências. O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, RESOLVE: CONSIDERANDO a aprovação em sede de assembleia geral realizada no dia 23/03/2018 nas dependências da Associação Regional de Saúde do Sudoeste; CONSIDERANDO defasagem salarial existente nos empregos públicos do consórcio, demonstrada pelo relatório da comissão de servidores; CONSIDERANDO a alta rotatividade de servidores ocorrida nos últimos anos, em virtude dos módicos salários oferecidos pela entidade; CONSIDERANDO valorizar os profissionais da entidade, adequando seus vencimentos com suas responsabilidades, atribuições e com o mercado de trabalho; RESOLVE

Art. 1º. Conceder aumento nos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos em extinção, previstos atualmente no art. 23 da Resolução ARSS nº 073/2013, de 29 de novembro de 2013, que passará a ser aquela prevista no Anexo I desta Lei;

Art. 2º. Conceder aumento nos vencimentos dos demais servidores do quadro efetivo, previstos atualmente no Anexo IV da Resolução ARSS nº 073/2013, de 29 de novembro de 2013 e Resolução ARSS nº 024/2014, de 14 de março de 2014, que passará a ser aquela prevista respectivamente nos Anexos II e III desta Lei;

Art. 3º. As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas no Placac 2018, na fonte 001 e fonte 494 como vencimentos e vantagens fixas de pessoal no código 3.1.90.11.00.00

Art. 4º. Esta resolução entre em vigor no dia 01 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Presidente da ARSS – Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 23 de março de 2018.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Presidente da ARSS

#### ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	CARGO/OCUPAÇÃO	SALARIO BASE
Abraão da Silva	Assistente administrativo	2.532,79
Edna Aparecida dos Santos Moraes	Assistente administrativo	2.532,79
Cynthia Edineia Hilgemberg Kureski	Psicóloga	3.410,35
Juscelina Maria Monica Domspsin de Moraes	Psicóloga	3.632,48
Ingridt Koller Getter	Atendente de Laboratório	1.618,12
Miriam Leal	Atendente de Laboratório	1.117,93
Ivandner Copetti	Auxiliar Administrativo	2.230,44
Joao Dias dos Santos	Técnico em Radiologia	3.410,35
Jose de Araujo Junior	Bioquímico	4.743,37
Lucirene da Silva Cruz Mello	Medico Dermatologista	7.784,68
Marcelo Luiz Kureski	Medico Oftalmologista	7.784,68
Monica Luzia Fabris	Medico Oftalmologista	7.784,68
Maria de Freitas Noronha	Auxiliar de Serviços Gerais	1.393,71
Maria Salete dos Santos	Auxiliar de Laboratório	1.408,86
Osana Maria Silva Zambon	Auxiliar de Odontologia	1.718,12
Vagner Ortiz Martins	Enfermeiro	4.065,46
Alexandra Santini Zanini	Técnico Administrativo	3.014,92
Tania Daniele Filipini	Técnico Administrativo	3.014,92
Analice Strapazzon	Enfermeiro	3.111,49

#### ANEXO II

EMPREGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº VAGAS	SALARIO BASE
Assistente Administrativo	40 horas	08	1.701,64
Assistente Social	40 horas	04	3.111,49
Auxiliar Administrativo	40 horas	20	1.701,64
Auxiliar de Câmara Escura de Raio-x	20 horas	03	1.311,56
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	12	1.311,56
Bioquímico	40 horas	06	3.011,49
Cirurgião Dentista	20 horas	05	3.111,49
Contador	40 horas	01	4.576,86
Enfermeiro	40 horas	15	3.111,49
Farmacêutico	40 horas	02	3.111,49
Fisioterapeuta	40 horas	06	2.330,32
Fonocardiólogo	40 horas	03	2.330,32
Medico	20 horas	15	4.701,96
Motorista	40 horas	04	1.736,90
Nutricionista	40 horas	03	3.111,49
Pedagogo	40 horas	03	2.773,41
Psicólogo	40 horas	08	2.230,32
Técnico em contabilidade	40 horas	02	2.692,94
Técnico em enfermagem	40 horas	22	1.752,37
Técnico em Higiene dental	40 horas	05	1.752,37
Técnico em informática	40 horas	01	1.752,37
Técnico em laboratório de análises clínicas	40 horas	06	1.752,37
Técnico em radiologia	20 horas	08	1.939,75
Telefonista	30 horas	04	1.411,56



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 26 de Março de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1572

Terapeuta ocupacional	30 horas	03	3.111,49
Advogado	20 horas	01	3.528,59

## ANEXO III

EMPREGO/FUNÇÃO	CARGA HORARIA	Nº VAGAS	SALÁRIO BASE
Assistente Administrativo (CAPS AD-III)	40 horas	05	R\$ 1.701,64
Educador Social (CAPS AD-III)	40 horas	05	R\$ 1.701,64
Psiquiatra (CAPS AD-III)	20 horas	01	R\$ 5.592,58
Clínico Geral (CAPS AD-III)	20 horas	02	R\$ 4.701,96
Enfermeiro (CAPS AD-III)	40 horas	05	R\$ 3.111,49
Enfermeiro Especialista (CAPS AD-III)	40 horas	01	R\$ 3.311,49
Psicólogo (CAPS AD-III)	40 horas	01	R\$ 3.111,49
Assistente Social (CAPS AD-III)	40 horas	01	R\$ 3.111,49
Terapeuta Ocupacional (CAPS AD-III)	40 horas	01	R\$ 3.111,49
Pedagogo (CAPS AD-III)	40 horas	01	R\$ 2.773,41
Educador Físico (CAPS AD-III)	40 horas	01	R\$ 2.773,41
Técnico de Enfermagem (CAPS AD-III)	40 horas	05	R\$ 1.752,37

## JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Resolução a finalidade de reestruturar os vencimentos dos servidores da ARSS, reajustando a remuneração da tabela de vencimentos fixada através da Resolução nº 073/2013, de 29/11/2013 e suas alterações.

Considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores.

Considerando a defasagem salarial existente nos empregos públicos do consórcio, demonstrada pelo relatório da comissão de servidores, que demonstra que este consórcio paga salários menores que os municípios que o integram para o préstimo de um servido especializado e a nível regional;

Considerando a alta rotatividade de servidores ocorrida nos últimos anos, como o caso emblemático das serviços gerais, em virtude dos módicos salários oferecidos pela entidade;

Considerando valorizar os profissionais da entidade, adequando seus vencimentos com suas responsabilidades, atribuições e com o mercado de trabalho;

Considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão em acordo com o PLACIC 2018 em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o Acórdão nº 1788/11, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consulta com caráter vinculativo que diz que "O art. 37, X, da Constituição Federal, prevê a possibilidade do Poder Legislativo local editar lei para fixar ou alterar a remuneração dos seus servidores".

Cabe então, ao Coordenador Geral, a iniciativa de propor a estruturação administrativa do quadro de pessoal e respectiva remuneração, em comento, em conformidade com o art. 20, inciso I do Estatuto da ARSS, bem como art. 6º, inciso V, da Resolução nº 073/2013 obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública.

Considerando que em conformidade com o art. 14, inciso V, do Estatuto da ARSS cabe ao Conselho de Prefeitos "deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Coordenador Geral quando contratado na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 12".

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de resolução e contamos com a sua aprovação por esta assembleia geral, visando efetuar o aumento salarial dos servidores da ARSS, com o escopo de corrigir as defasagens e desigualdades.

Apresentamos, ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o reajuste causará, de onde se pode observar que as despesas com pessoal, no quadro próprio, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas. Valores mensais a ser incorporado nos gastos com pessoal:

	GERAL	CAPS ADIII
total aumento salarial	17.100,00	10.700,00
inss-21%	3.591,00	2.247,00
fgts-8%	1.368,00	856,00
pis-1%	171,00	107,00
aumento do gasto mensal com a equiparação salarial	22.230,00	13.910,00

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Prefeitos para que a concessão do aumento seja aprovada, reestruturando-se o quadro de servidores da ARSS.

Francisco Beltrão/PR, 16 de março de 2018

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Presidente da ARSS

EDUARDO CARLOS BRORING - Coordenador Geral da ARSS

Cod:04195